

# NOTA TÉCNICA

---

ORIENTAÇÕES AO  
SISTEMA  
PRISIONAL NO  
ENFRENTAMENTO  
DA COVID-19

---

Nº02  
Ceará –09/12/2020



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

# APRESENTAÇÃO

---

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em

Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas de enfrentamento da Emergência

de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando o Plano Estadual de Contingência do Ceará para respostas às Emergências em Saúde

Pública Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a adesão do Estado do Ceará em 2014 à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhece que as pessoas privadas de liberdade, no ambiente de confinamento e outros locais de detenção, provavelmente são mais vulneráveis ao surto de doença por Coronavírus (COVID-19) do que a população em geral, devido às condições de confinamento por longos períodos, atuando como fonte de infecção, amplificação e disseminação de doenças;

Considerando a Portaria nº 146, de 17 de março de 2020, da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, que dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas nas Unidades Penitenciárias do Estado do Ceará para prevenção e combate de possíveis casos do Novo Coronavírus (COVID-19);

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), emite Nota Técnica com recomendações à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), no intuito de orientar sobre as medidas que vêm sendo adotadas para conter a epidemia/pandemia do Coronavírus no Estado, baseadas nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do(a) Trabalhador(a) da SESA/CE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

## **ORIENTAÇÕES À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ**

a) Reafirmamos a importância da continuidade dos cuidados referentes ao uso de máscaras e álcool em gel a 70%, bem como a manutenção do distanciamento social durante a realização das visitas sociais, dos cursos profissionalizantes e educacionais, das atividades e assistência religiosa e escoltas judiciais e escoltas hospitalares.

b) Ressaltamos a importância de manter-se os cuidados no que se refere a transferências de presos entre as Unidades Prisionais, além de mudança de ala para ala dentro do próprio presídio e entre as celas, salvo em casos emergências e/ou extremamente necessários.

c) Ratificamos que os internos ao ingressarem no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) devem ser submetidos a uma rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde, permanecendo em observação por 14 dias, em espaço adequado para quarentena. Além de realizar o teste RT-PCR, na porta de entrada, como meio de detectar precocemente a COVID-19. Essa recomendação também se aplica aos presos oriundos da Polícia Civil e aos trabalhadores prisionais que tiverem exposição a esses internos.

d) Considerando que os ambientes e processos de trabalho podem ter um papel crucial na disseminação rápida do vírus, em especial quando confinados, com ventilação insuficiente, com tarefas e funções que geram aglomeração e proximidade entre os trabalhadores por cerca de 8 horas por dia, compartilhando instalações, bancadas, instrumentos, ferramentas, refeitórios, alojamentos, transportes entre outros deve-se incluir medidas de proteção coletiva, como telas de acrílico ou outro material lavável e estabelecer postos de trabalho promovendo espaçamento com separação mínima de 1 metro entre os trabalhadores em espaços de interação face a face.

e) Sugerimos que em todos os estabelecimentos prisionais reservem espaços para detecção da COVID-19 e que para isso seja utilizado o teste RT-PCR. Caso seja identificado resultado positivo, o interno e/ou trabalhador prisional deverá ser encaminhado à Unidade de Segurança Máxima para que inicie o período de quarentena, isolamento e tratamento pelo período de 14 dias. Nos casos que após os 14 dias os sintomas persistirem, o mesmo deverá permanecer em isolamento por mais 3 dias.

f) Recomendamos a higienização limpeza diária das celas, com água, sabão e água sanitária, com a diluição de 1/9, no piso da cela, até o banheiro, grades, instalações, bancadas, instrumentos, ferramentas, refeitórios, alojamentos, transportes e de todos os objetos de uso coletivo. A higienização compreende as etapas de limpeza e desinfecção. Para a limpeza, podem ser utilizados detergentes, desengordurantes, limpa vidros e o álcool em baixas concentrações (até 54oGL). Já para a desinfecção de superfícies, podem ser utilizados os produtos químicos: água sanitária (na diluição recomendada pelo rótulo), solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na concentração e tempo recomendados no rótulo), álcool 70% gel ou líquido ou outro desinfetante. Todos os produtos químicos devem ser registrados e notificados na ANVISA e as instruções do rótulo devem ser seguidas.

g) Sugere-se avaliar com cautela a utilização de álcool líquido 70% em áreas de cocção, por ser inflamável. Borrifadores abas- tecidos não devem ficar próximos a equipamentos e fontes gera- doras de calor.

h) Recomendamos identificar e separar os grupos de risco (idosos com idade igual ou superior 60 anos, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, dentre outros) em todos os estabelecimentos prisionais.

i) Para os casos de agravamento por contaminação pelo novo Coronavírus no regime fechado, recomenda-se, como medida adequada, o isolamento de coorte (grupo de pessoas infectadas e com sintomas que estão sendo acompanhadas no tempo de 14 dias). A ventilação da cela deve ser adequada, mantendo os padrões de segurança e disponibilização dos meios preconizados de higiene e etiqueta respiratória.

j) As pessoas privadas de liberdade de uma mesma cela que foram expostas a um indivíduo com sintomas respiratórios sugestivos para a Covid-19, devem ser acompanhadas como uma coorte de expostos (grupo de pessoas expostas sem sintomas que serão acompanhadas no tempo de 14 dias), além de realizado o teste RT-PCR.

k) Os casos de agravamento das pessoas privadas de liberdade sintomáticas respiratórias, com suspeita ou confirmadas por Covid-19, deverão seguir as orientações dos fluxos para os casos de urgência que estão definidos nos planos de contingência Federal e Estadual.

l) Reafirmamos que o transporte das pessoas sintomáticas deve considerar a ventilação natural e ser devidamente higienizado antes e depois do traslado, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme preconiza a Nota da Técnica nº 04/2020, de 21 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

m) Reafirmamos que os presos que se encontram internados em hospitais, após receberem alta médica e retornarem às Unidades Prisionais de origem, deverão permanecer em observação, pelo período de 14 (quatorze) dias.

## ORIENTAÇÕES AOS POLICIAIS TRABALHADORES PENAIS

- a) Sugerimos que ao entrar na unidade seja aferida a temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção, bem como realizar a lavagem das mãos com água e sabão. Deve ser lançado mão do álcool em gel 70% apenas na ausência de lavatório e sabão. Após esse procedimento, orientamos o uso de EPI's, sempre que necessário.
- b) Em caso de pessoa sintomática na cela, recomenda-se que seja feita a comunicação imediata à equipe de saúde prisional para que sejam tomadas as medidas necessárias, como por exemplo: a retirada do interno da cela, a realização do teste RT-PCR, e em caso positivo, o isolamento imediato do mesmo, bem como a transferência para a Unidade de Segurança Máxima.
- c) Para a segurança dos demais trabalhadores, a vestimenta utilizada no trajeto até a unidade prisional não deve ser a mesma utilizada durante o trabalho. Logo, os uniformes e calçados devem ser lavados diariamente e usados somente no interior do serviço.
- d) Orientamos que caso os trabalhadores penais apresente sintomas gripais, seja feita a comunicação imediata a equipe de saúde prisional da unidade para que sejam tomadas as medidas necessárias, bem como a realização da testagem RT-PCR.
- a) Recomenda-se limitar a movimentação excessiva de policiais penais no pavilhão em que haja casos suspeitos de infecções respiratórias, sendo permitido o estritamente necessário;
- f) À equipe do dia que estiver na custódia de pavilhão ou cela com casos suspeitos de sintomáticos respiratórios, recomenda-se a não circulação pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios, a fim de evitar a disseminação da infecção.
- g) Ao realizar o transporte das pessoas sintomáticas deve ser utilizado EPI's, e o veículo
- a) deveser higienizado conforme preconiza a Nota da Técnica nº 04/2020, de 21 de março de 2020,
- b) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## ORIENTAÇÕES À EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

a) Sugerimos que ao entrar na unidade seja aferida a temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção, bem como realizar a lavagem das mãos com água e sabão. Deve ser lançado mão do álcool em gel apenas na ausência de lavatório e sabão. Após esse procedimento, orientamos o uso EPI's, sempre que necessário.

b) Orientamos que caso apresente sintomas gripais, seja feita a comunicação imediata a equipe de saúde prisional da unidade para que sejam tomadas as medidas necessárias, além da realização da testagem RT-PCR.

c) Em caso de pessoa privada de liberdade sintomática, o isolamento da cela deve ser de imediato, assim como o uso obrigatório de máscara para os internos da cela, mantendo os mesmos em quarentena por um período de 14 dias. Orienta-se a realização do teste RT-PCR para identificar o Coronavírus, devendo as orientações da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

d) Na condução de pessoas detidas, em caso de tutelado com suspeita da COVID-19, avise a todas as guarnições envolvidas, bem como delegacias, unidades prisionais, fóruns e afins, da suspeição com o objetivo de que os cuidados e os encaminhamentos adequados sejam realizados. Quando o tutelado estiver com sintomas e/ou sinais gripais, isolá-lo dos demais presos.

e) Limitar a circulação de vários profissionais da equipe no pavilhão ou cela com casos suspeitos de Coronavírus ou outras doenças respiratórias, como também pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios;

f) Seguir os protocolos de isolamento e uso de máscaras para os sintomáticos respiratórios suspeitos de Covid-19 e/ou confirmados, bem como realizar a notificação dos casos dentro das primeiras 24 horas, por meio da Ficha de Notificação de Casos suspeitos de Covid-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. Ao notificar as pessoas privadas de liberdade que seja colocado o endereço da Unidade Prisional, para fins de dados epidemiológicos. Para os casos de Covid-19 Relacionado ao trabalho, em que a contaminação tenha ocorrido em virtude da exposição no ambiente de trabalho, deverá notificar na ficha de Acidente de Trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme documento do MS. (Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116664/covid-orienta-es-trabalho.pdf>).

g) Seguir o fluxo, de acordo com os Protocolos de Manejo Clínico constantes nos Planos de Contingência, disponibilizados para as pessoas com sinais e sintomas de agravamento do Coronavírus, para o atendimento na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

h) Comunicar, imediatamente, à direção da Unidade Prisional, para o devido isolamento, a identificação de uma pessoa sintomática respiratória suspeita de Covid-19, mantendo a vigilância diária da cela e do pavilhão, bem como comunicar com urgência a SESA por meio das Referências Técnicas da Saúde Prisional, o (s) caso (s) suspeito (s) e/ou confirmado (s).

i) Promover ações de educação em saúde para as pessoas privadas de liberdade e policiais penais, com temáticas voltadas para a prevenção do Covid-19: orientações sobre o agravo (O que é o coronavírus?), noções de prevenção das formas de contaminação (Prevenção Coronavírus), como a higiene corporal e das mãos, evitando levar à boca nariz e olhos, etiqueta de respiração lavar sempre as mãos com água e sabão (Etiquetas de Higiene).

j) Orientar às pessoas privadas de liberdade a limpeza diária da cela, com materiais de limpeza disponíveis como água, sabão e água sanitária, desde o piso da cela até o banheiro e grades.

k) Ressaltamos a importância do uso racional dos EPI's, mantendo as medidas de segurança;

l) Caso a unidade prisional apresente casos positivos, avaliar a possibilidade de surto nosocomial, atentando a Nota Técnica SESA/CE de Investigação de surto, rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de COVID-19, de 30 de setembro de 2020. Recomenda que essas ações sejam realizadas mediante articulação da vigilância em saúde com os comitês de crise ou de emergência em saúde nos municípios e regiões de saúde, sempre que necessário.

## ORIENTAÇÕES ACERCA DA TESTAGEM PARA COVID 19.

Os testes rápidos para o Covid-19 identificam a resposta imunológica pela verificação da presença de anticorpos da classe IgG e/ou IgM que são produzidos após o contato com vírus SARS-CoV-2. Os resultados positivos confirmam que o indivíduo foi infectado pelo vírus em algum momento, porém, resultados negativos NÃO descartam infecção ou contato prévio. Portanto, para ter maior assertividade na detecção dos anticorpos, é indicado que o exame seja realizado após o 8º dia contados a partir do início dos sintomas.

Diante do exposto, reafirmamos que os internos ao ingressarem no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) devem ser submetidos à testagem RT-PCR e caso positivo que o mesmo seja avaliado rigorosamente pelo setor de saúde, permanecendo em observação por 14 dias, em espaço adequado para quarentena.

Não recomendamos a realização do teste rápido na porta de entrada, tendo em vista que os mesmos NÃO devem ser usados para identificar a viremia, ou seja, período da infecção ativa por SARS-CoV-2, que são os primeiros dias da infecção, pois não detectam o vírus ou partículas virais, conforme recomendado na Nota Técnica Testes Rápidos para COVID 19, de 13 de junho de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Testes rápidos (IgM/IgG) podem auxiliar no mapeamento da população soro reagente (que já teve o vírus ou foi exposta a ele), mas não são recomendados para o rastreamento de COVID-19 nem para a quebra de cadeia de transmissão. O resultado negativo de um teste rápido não elimina a possibilidade da pessoa ser portadora do vírus, já que avalia a produção de anticorpos.

Assim, o teste recomendado para casos suspeitos é o RT-PCR, considerando que o mesmo identifica a presença do RNA do vírus, confirmando a infecção e possibilitando melhor conduta terapêutica a ser adotada para o cuidado do interno.

O teste serve para isolar mais rapidamente a pessoa contaminada e tratá-la precocemente, evitando a disseminação do vírus. O Estado tem priorizado a realização do RT-PCR para a identificação e isolamento precoce de casos e contatos. O exame, é feito a partir da coleta de secreções das vias respiratórias através de swabs (cotonetes) de nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta). A coleta de amostras deve ser realizada por profissionais de saúde das unidades prisionais, após realização do treinamento dos mesmos.

## ORIENTAÇÕES SOBRE QUADROS CLÍNICOS RECORRENTES DE COVID-19.

A Covid-19 recorrente tem sido caracterizada pelo reaparecimento dos sintomas iniciais da doença, após período de melhora completa ou significativa, com intervalo mínimo de 21 dias desde o início do quadro inicial, com detecção do vírus SARS-CoV-2 (RT-PCR) em ambas oportunidades.

Algumas situações devem ser amplamente discutidas antes de ser considerada a suspeita de reinfeção pelo vírus SRAS-CoV-2, como: erros na coleta do material para testagem diagnóstica, uso de testes com baixa sensibilidade e especificidade, diferenças na resposta imunológica dos indivíduos ao vírus e uso de medicamentos que podem debilitar o sistema imunológico dos pacientes, fazendo com que uma infecção que aparentemente estivesse curada corresponda à persistência de um mesmo episódio de infecção.

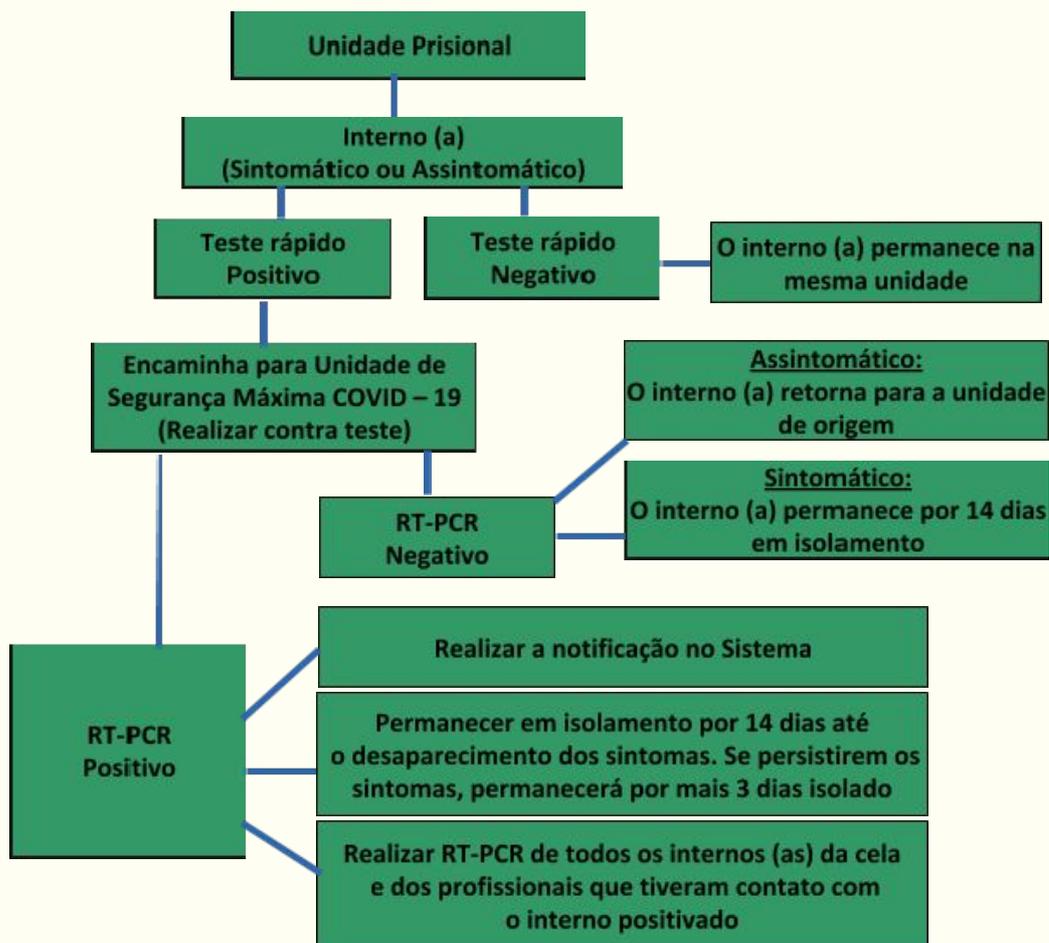
Sugerimos que todos os casos atendidos com quadro de Síndrome Gripal (SG) realizem o teste RT-PCR para COVID-19, independentemente de já ter sido diagnosticado previamente. Indivíduos atendidos com suspeita de COVID-19 devem ser questionados quanto à ocorrência recente de síndrome gripal ou diagnóstico prévio de COVID-19.

Conforme a Portaria nº 1.061, de 18 de maio de 2020, a infecção pelo SARS-CoV-2 é de notificação compulsória, ou seja, casos de síndrome gripal devem ser notificados no momento da suspeição. No e-SUS VE, os códigos identificados no campo ocupação existentes referem-se aos trabalhadores da saúde e da segurança (pública). Portanto, se faz necessário a inclusão da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para os casos identificados como suspeita e confirmados. OS casos com recorrência da Covid-19 devem ser notificados conforme a rotina dos serviços, porém, adicionalmente, devem ser notificados como casos prováveis no link <http://abre.ai/quadro-clinico-recorrente> (Casos de quadro clínico recorrente Covid-19) - (NOTA TÉCNICA Nº 20/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS).

Embora não esteja completamente determinada a capacidade de transmissão de tais indivíduos, recomendamos que aqueles com quadro recorrente sejam orientados sobre as medidas de isolamento, de forma semelhante aos casos agudos de COVID-19. Vale ressaltar que até o momento, não há recomendações de tratamento diferenciado para os casos recorrentes.

Assim, recomendamos que sejam acompanhadas as atualizações referentes às orientações e protocolos disponibilizados pela SESA-CE, ressaltando que seja dispensada especial atenção às pessoas privadas de liberdade no decorrer da evolução de seu quadro clínico.

## FLUXOGRAMA DE TESTAGEM PARA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ.



### ORIENTAÇÕES:

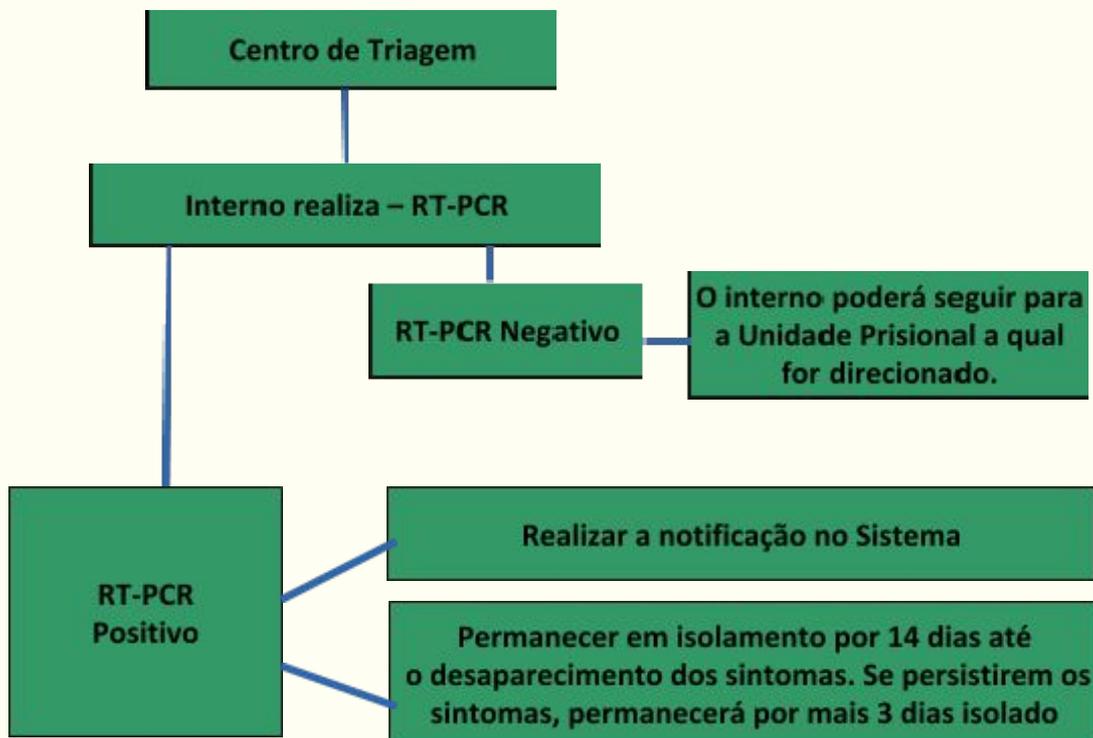
A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, disponibilizará Kits para coleta Swab RT-PCR para detecção do Coronavírus. E a equipe de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, se responsabilizará pelos seguintes procedimentos:

Coleta do material Swab RT-PCR;

A SAP se responsabilizará pela aquisição dos Testes Rápidos, bem como o transporte do material colhido na Unidade Prisional ao Laboratório.

- ✓ Organização e envio do material para a FIOCRUZ (Laboratório Eusébio);
- ✓ Busca dos resultados dos exames no sistema de informação (<https://digital.saude.ce.gov.br>);
- ✓ Entrega dos resultados na Unidade de Segurança Máxima COVID-19.
- ✓ Notificação dos casos POSITIVOS no sistema de informação;

## FLUXOGRAMA DE TESTAGEM PARA COVID-19 PARA CENTRO DE TRIAGEM DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ.



### ORIENTAÇÕES:

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, disponibilizará Kits para coleta Swab RT-PCR para detecção do Coronavírus. E a equipe de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, se responsabilizará pelos seguintes procedimentos:

Coleta do material Swab RT-PCR;

A SAP se responsabilizará pela aquisição dos Testes Rápidos, bem como o transporte do material colhido na Unidade Prisional ao Laboratório.

Organização e envio do material para a FIOCRUZ (Laboratório Eusébio);

Busca dos resultados dos exames no sistema de informação (<https://digital.saude.ce.gov.br>); Entrega dos resultados na Unidade de Segurança Máxima COVID-19.

Notificação dos casos POSITIVOS no sistema de informação.  
notific

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Acesso em: 07 de abril de 2020.

BRASIL. Gabinete da Presidência da República. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo.

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA. Os 5 momentos para higienização das mãos. Acesso em: 07 de abril de 2020.

DECRETOS Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020. Referente a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE, 16 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Que intensifica as medidas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE em 19 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

DECRETO Nº 33.530, DE 28 DE MARÇO DE 2020. Que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus no estado. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE em 28 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

DECRETO Nº 33.536, DE 05 DE ABRIL DE 2020. Que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE em 05 de abril de 2020. Órgão: Casa Civil.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020. Nota Técnica nº 52/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Orientações preliminares sobre a conduta frente a um caso suspeito de reinfecção da covid-19 no Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Disponível em: <<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Que dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas nas Unidades Penitenciárias do Estado do Ceará para prevenção e combate de possíveis casos do novo coronavírus (Covid-19). Secretaria da Administração Penitenciária/SAP-CE.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. Disponível em: <<https://coronavirus.ceara.gov.br/>>. Acesso em 07 de abril de 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. Nota Técnica do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CEVIS, de 19 de outubro de 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. Nota Técnica Testes Rápidos para COVID-19, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, de 13 de junho de 2020.

# Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação Em Saúde - SEVIR

---

Av. Almirante Barroso, 600  
Praia de Iracema. CEP 60.060-440

---

[www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*